



PARECER CCJ

Denomina Rua das Marias o logradouro público cadastrado conhecido como Ac. A SQ Um Terceira Uv VI Nova Restinga, localizado no Bairro Restinga.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar nº 320/94, que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, e que desde que observado tal LC não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Contudo, neste caso, aponta inconstitucionalidade quando o disposto no parágrafo único do art. 1º que identifica o nome a pessoa (Associação Local Que Atende Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Vulnerabilidade Social). Isso porque "Rua das Marias" ou "das Marias" pode representar qualquer grupo de mulheres e os mais variados significados e ideias, tais como o de amparo e união entre as mulheres, sororidade, feminismo. Nesse contexto e com a supressão do parágrafo único do art. 1º da proposição o projeto de lei poderia ser aprovado sem o referido vício.

É o sucinto relatório.

O projeto em análise está em consonância com a LC nº 320/94, estabelecendo todos os requisitos necessários para sua tramitação.

Referente ao apontamento da procuradoria da casa, o autor da proposta incluiu a emenda de nº 01, suprimindo o antigo texto apontado como inconstitucional e dando nova redação, assim o readequando aos preceitos constitucionais, orgânicos e regimentais para sua adequada tramitação nesta Casa legislativa.

Diante disso, este Relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à ramitação do Projeto e da emenda de nº 01.**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 24/08/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0430773** e o código CRC **D6899AC4**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 283/22 – CCJ** contido no doc 0430773 (SEI nº 034.00173/2022-18 – Proc. nº 0274/22 - PLL nº 141), de autoria do vereador Cláudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **30 de agosto de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01..

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **EM LICENÇA**

Vereador Celso Cirino: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 14/09/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0439627** e o código CRC **1290ED58**.